



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.983, de 18 de agosto de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) profissional para exercer o cargo de Professor de Ensino Fundamental, Anos Finais, com licenciatura em Geografia, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com jornada de até 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata o *caput* deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário na EMEF Santo Antônio de Pádua, decorrente da concessão de auxílio doença a servidor efetivo.

**Art. 2º** Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

**§ 1º** Assegurar-se-lhe-á(ão) as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

**I -** vencimento de R\$ 1.807,60 (um mil e oitocentos e sete reais e sessenta centavos) conforme definido na Lei Municipal nº 2.547, de 05 de outubro 2017 (Plano de Carreira do Magistério);

**II -** jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

**III -** férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;

**IV -** inscrição em sistema oficial de previdência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação emergencial vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo a necessidade, ou rescindida a qualquer tempo, à critério da Administração.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

**Art. 3º** Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em  
18 de agosto de 2021.

**CARLOS ALBERTO BOHN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Benhart  
Assessor de Gabinete

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data afixei  
cópia fiel do(a) presente LEI no quadro de  
publicações dos atos administrativos desta  
Prefeitura, objetivando a publicidade do  
texto legal.

Mato Leitão, 18 de 08 de 2021.

Evandro Luis Benhart  
Oficial Administrativo